

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE Nº 13771/2022**

Às 10h30 do dia 2 de fevereiro de 2023, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – sala 114, 1º andar, realizou-se a abertura das Propostas Comerciais que tem por objeto **“FORNECIMENTO MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA DO 1º ANDAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SANTO AMARO”**.

Apresentado pelas empresas:

LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
M. K. M. ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Abrindo os trabalhos, Argemiro Estrozi Filho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, passou a examiná-las e achando-as conforme, abriu-as e iniciou a leitura das respectivas Propostas Comerciais, as quais ficarão anexadas à presente ata. Terminada a leitura, solicitou aos presentes que rubricassem todas as propostas e esclareceu que cumpria à Comissão Permanente de Licitação o estudo e o julgamento das Propostas Comerciais, ficando reservado à Administração do Senac de São Paulo a aceitação daquela que melhor atente a Entidade, a rejeição das Propostas ou, ainda, a anulação do Convite, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito a indenização ou compensação.

Finalizando, perguntou aos presentes se gostariam de realizar alguma manifestação ou registrar algum apontamento que está anexo a Ata e nada mais havendo a tratar, informou que as Propostas serão disponibilizadas no Portal de Licitações do Senac, bem como o resultado da análise e julgamento da licitação. Em seguida, encerrou a sessão lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ARGEMIRO ESTROZI FILHO


MARCELA E. O. DE CARVALHO


ROBSON OLÍMPIO

LICITANTES PRESENTES


LIMA DE CASTRO ENG. E CONST. LTDA


M. K. M. ENG., CONST. E COM. EIRELI


NICMA MAT. DE ACABAMENTOS LTDA

tal percentual considerado para o ISS representa ou não o valor devido após a dedução de materiais, pois ainda que a base legal do município de São Paulo aceite a dedução de materiais sobre o tributo ISS a ser pago, não se pode garantir que todos ou os materiais considerados pela licitante como possíveis de dedução serão ou não aceito pela municipalidade, vigorando portanto como uma vantagem indevida ante as demais licitantes e conseqüentemente ferindo a isonomia do certame;

2.2 - Que seja checado os valores de mão de obra considerados pela licitante na composição dos seus preços unitários que compreendem a planilha anexo VIII, por entendermos está incompetíveis ao valor mínimo estabelecido na convenção vigente do sindicato da Construção Civil. De mesmo modo, ante ao exposto, solicitamos a desclassificação da licitante Nicmz.

Sem mais, por hora.

Alton Barbo



Eu, Ailton Barreto dos Santos, preposto da empresa M.K.M. Engenharia venho respeitosamente solicitar à Comissão de Licitações do SENAC para que seja analisado as observações a seguir, cujas entendemos desatender ao edital do convite nº 13771/22 quanto à classificação das licitantes:

1) Lima Castro, pois:

1.1 - No demonstrativo de BDI, conforme anexo IX, para o tributo ISS que faz parte do demonstrativo considerou uma alíquota de 2,73%, ao invés da vigente no município de São Paulo que é de 5%, ou seja, fato que minorou o valor do BDI aplicado e detrimento de um custo existente que não se tem como se desconsiderar;

1.2 - Divergência entre o BDI apresentado no demonstrativo, anexo IX, no total de 19,09% em relação ao aplicado nas CPVs conforme anexo X apresentada no valor de 22,06%.

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da licitante, Lima de Castro.

2) Nicma Mat. e Serviços, pois:

2.1 - Por ainda que, no demonstrativo de BDI, conforme anexo IX, tenha no item E.1 que compreende os tributos e taxas do BDI citado o valor da alíquota do ISS sendo de 5%, valor vigente no município de São Paulo, ~~(a parcela)~~ o percentual adotado para o tributo em referência foi de 1,9021% que não é possível aferir se

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2023.

Eu, Alex Alves Bento, representante da empresa Lima de Castro Engenharia e Construções Ltda - EPP, faço o seguinte apontamento.

Com relação ao anexo VII - Carta de Apresentação da Proposta Comercial, o valor da Proposta deve estar em numeral e escrito por extenso, exatamente no mesmo valor, contudo, foi escrito "Hum" onde deveria ter sido "Um". Dessa forma, não foi totalmente cumprido o que está estabelecido no Edital.

Sem mais,

Alex Alves Bento



São Paulo, 02 de Fevereiro de 2023

(Com relação)

Eu, Alex Alves Bento, representante da Empresa Lima de Castro Engenharia e Construções Ltda - EPP, faço a seguinte resposta ao apontamento feito pela MRM.

O ISS foi realizada com dedução do custo do material, por esse motivo não ficou em 5%.

Sem mais,

Alex Alves Bento

~~_____~~

~~_____~~